


	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: hypr479 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 06/01/2021 Requerimento nº 9/2021 Protocolo nº 71/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

Nos termos do art. 177 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso Senhor Rogério Gallo para que elucide o índice de correção monetária aplicada Unidade Padrão Fiscal (UPF-MT) que justifique a atual cifra de R\$ 181,98 (cento e oitenta e um reais e noventa e oito centavos).

## JUSTIFICATIVA

A Unidade Padrão Fiscal (sigla UPF) é um indexador que corrige as taxas cobradas pelos estados brasileiros. No estado de Mato Grosso tem respaldo e previsão no artigo 585 do Regulamento de ICMS/MT, a saber:

*Art. 585 As importâncias fixas ou correspondentes a multas, limites para fixação de multas ou limites de faixas para efeito de tributação, poderão ser expressas por meio de múltiplos e submúltiplos da unidade denominada Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso, que figurará na legislação tributária sob a forma de UPFMT.*

Os parágrafos 1º e 2º do artigo citado determina que a correção monetária da UPF/MT seguirá o Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna – IGP-DI – da Fundação Getúlio Vargas:

§ 1º A atualização do valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPFMT será efetuada em função da variação do poder aquisitivo da moeda nacional, pelo Índice Geral de Preços, conceito Disponibilidade Interna – IGP-DI – da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice de preços de caráter nacional que o substitua. (cf. redação dada ao § 1º do art. 43 da Lei nº 7.098/98 – acrescentada pela Lei nº 7.900/2003)

§ 2º O valor da UPF/MT será atualizado, mensalmente, com base no IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas no respectivo mês imediatamente anterior, qualquer que seja o correspondente período de referência, observada a sua respectiva acumulação no período considerado.

Segundo o calendário de divulgação da própria Fundação Getúlio Vargas (FGV), o índice do IGP-DI de, **frise-se, dezembro de 2020**, será divulgado em 08 de janeiro de 2021 (<https://portalibre.fgv.br/calendario-de-divulgacao> - Acessado em 05/01/2021). Todavia, como é visto no portal



da SEFAZ, a UPF/MT sofreu os reajustes legais até janeiro do presente ano, o que importa em atualização por outro índice, cujos parâmetros aritméticos se desconhece.

Prosseguindo:

Conforme a Fundação Getúlio Vargas, o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) “variou 2,64% em novembro, percentual inferior ao apurado no mês anterior, quando havia registrado taxa de 3,68%. Com este resultado, o índice acumula alta de 22,16% no ano e de 24,28% em 12 meses. Em novembro de 2019, o índice havia variado 0,85% e acumulava elevação de 5,38% em 12 meses.”

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Nov/2020	3,51	22,1667	24,2818
Out/2020	3,20	17,6247	19,8398
Set/2020	4,34	13,9774	17,0180
Ago/2020	2,53	9,2365	11,8254
Jul/2020	1,91	6,5410	8,5534
Jun/2020	1,55	4,5443	7,1687
Mai/2020	0,07	2,9485	6,0500
Abr/2020	1,13	2,8765	6,7177
Mar/2020	0,64	1,7270	6,5805
Fev/2020	0,01	1,0801	7,3854
Jan/2020	1,07	1,0700	7,8041

Desse modo, nos meses subsequentes à dezembro de 2020 foi aplicado índice desconhecido e, por isso, a necessária elucidação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Janeiro de 2021

**Xuxu Dal Molin**  
Deputado Estadual